



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
428
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 118/67

OBJETO — Dif. de Salário, Salário e férias

AUDIÊNCIAS
25.04.67 às 13,15

9.7.67 " 14 1/2
10.7.67 " 14 1/2

Revelio

V.P.

6-8-69

Exco

V.P.

10-3-69

Acórdo

RECTE. — Otaviano Nunes de Moraes

RECDO. — Atlético Clube Goianiense

Execução

Cr\$ 941,54

Davido

Car

Aguarda

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania autuo a
reclamação

que segue.....

José de Souza
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO

25. 4. 67 à 13.15

Ho 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JUIZ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 31 / 01 / 67

Folha 8 Nº 118

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz Otaviano Nunes de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, pelos Advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia. / oferecer ação reclamatória o ATLETICO CLUBE GOIÂNIENSE, situado à rua 8, nº 49, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado, como zelador, em 16 de novembro de 1.960 e continua, seu salario é de Cr\$40.000 mil cruzeiros;

Que no inicio percebia o salario minimo regional e mais outra vantagens que era o que havia combinado com o reclamado, mas desde 1.965 que a reclamado não lhe pagou mais o salario minimo / regional;

Que nunca gozou férias e nunca recebeu o 13º salario e também recebeu o salario familia de 3 filhos menores que tem;

Do Exposto, vem, muito respeitosamente perante V. Excia requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes / parcelas:

Diferença do salario minimo	(1/3/65 a 28/2/66)	Cr\$118.840
Idem	Idem	Idem (1/3/66 a 31/12/66) Cr\$260.000
13º salario de 1.964	Cr\$ 22.664
13º salario de 1.965	Cr\$ 51.840
13º salario de 1.966	Cr\$ 66.000
Férias em dôbro de 1.965	Cr\$ 88.000
Salarios retidos de novembro e dezembro 1.966		Cr\$132.000
Salario familia de 3 filhos (1.965)	Cr\$ 88.200
Salrio familia de 3 filhos (1.966)	Cr\$114.000
Soma Total.....		Cr\$941.544

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunha, etc.

Ainda, pede que seja aplicado a correção monetária de acordo com o Decreto Lei, nº 75 de novembro de 1.966.

P. deferimen.

Goiânia, 18 de janeiro de 1.967.

PP. *Gonçalo de Azevedo*

Ph. 3
[Signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, Otaviano Nunes de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, nomeio e constituo meu bastante procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, Advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDITIA e o fim especial de propor Ação reclamatoria contra o ATLÉTICO CLUBE GOIÂNIENSE, podendo para tal fim, arrolar testemunhas, inquerir, promover juntada de documentos, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, / dar quitação, fazer acôrdo, receber dinheiro, transigir e substa-belecer.

Goiânia, 10 de janeiro de 1.967.

Claviana Nunes de Moraes

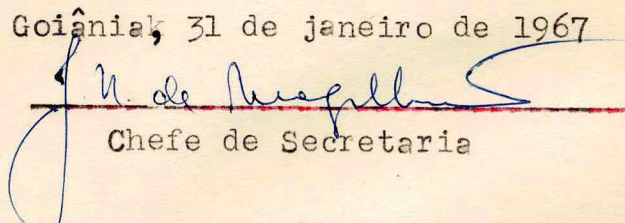
Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO VITALICIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a assinatura
supra de Claviana Nunes de Moraes
que deu fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 25 de janº de 1967
Higueria

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de abril de 1967,
às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência, e que,
nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, do dia desi-
gnado.

Goiânia, 31 de janeiro de 1967



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl. 5
[assinatura]

NOTIFICAÇÃO N.º.....
Atlético Clube Goianiense
Rua 8 nº 49
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Otaviano Nunes de Moraes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9, às 13,15 (treze horas e quinze minutos) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de março de 1967

J. N. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 20 de 3 de 67
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 5
pelo registrado postal nº 97216 com "AR",
Goiânia, 20 de 3 de 67
J. N. de Menezes
Chefe da Secretaria



Atlético Clube Goianiense

FUNDADO EM 2 DE ABRIL DE 1937

SÉDE: Av. 24 de Outubro — "Estádio Antônio Accioly"

Telefone 3-0988

CAMPINAS — GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 05 de março de 1.967

Filiado a F.G.D.

Autorizo o Sr. Ottaides Marcelino da Silva, apanhar ai na chacara laranjas, com a minha autorização para gasto do Clube.



Futebol

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 05 de Março de 1.967.



Futebol de Salão

Antônio José Bueno
Antônio José Bueno - Diretor de Patrimônio.



Voleibol



Bola ao Cesto



Tênis de Mesa



Atletismo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 7

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 118/67 .

Aos 25 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,15 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Otaviano Nunes de Moraes e ausente o reclamado Atlético Clube Goianense

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido notificado o reclamado, em virtude de endereço errado, ficando o reclamante de trazer o novo endereço.

foi designada nova audiência para o dia 9 de JULHO de 1967, às 14,00 horas, ficando o reclamante ciente e devendo o reclamado ser notificado através de Oficial de Justiça. Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

pp. Bentes Gonçalves

J. de S. [assinatura]
Chefe de Secretaria

Supremo fue o novo endereço
de Refarmada é Avenida 24 de
outubro "Estádio Antônio Acioly"
Campinas.

P. 13/6/67

P. Ruby Juncos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Ilmo. Sr.
Atlético Clube Goianiense
Estádio Antônio Acioly - Av. 24 de outubro - Campinas
N E S T A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Otaviano Nunes de Mota

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 14 (catorze) horas do dia 9 (nove) do mês de julho -1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiano, 14 de junho de 1967

Handwritten signature
CHEFE DA SECRETARIA
(48)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.reclamação		Atlético Clube Goianiense assunto: Not.reclamação, audiência no dia 9 de julho de 1967, às 14 horas. Interessado: Otaviano Nunes Moraes.

Recebi em

RUBRICA OU CARIMBO

26 / 6 / 67 às

horas

Certidão

Certifico que, sendo o dia
9 domingos, fica o presente
processo incluído na pauta
do dia 10 de julho às 14 horas,
sendo que o Reclamante ficou
ciente do dia designado.

Em 4.7.67 J. H. de L. V. L.
elo

501/67

Goiania - Go.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

04 julho

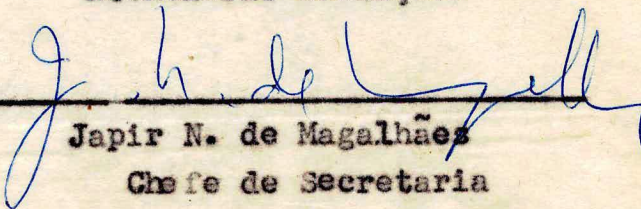
67

195-10

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9, às 14 horas do dia 10 de julho de 1967, para a audiência relativa a reclamação apresentada por Otaviano Nunes de Moraes contra V. Sa.

Atenciosas Saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Atlético Clube Goianiense

Estádio Antônio Acioly - Av. 24 de outubro - Campinas

NESTA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Fgs. 11

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of.501/67		Atlético Clube Goianiense Not. de audiência - processo no qual figura como reclamante Otaviano Nunes de Moraes - aud. no dia 10-7-67.
Recebi em / / às horas			RUBRICA OU CARIMBO <i>Samação em 06/07/67</i>

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata e frente

Goiânia, 11 de 7 de 1967

J. H. de [assinatura]
Secretário

Fs 12

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 118/67

Aos dez dias do mês de JULHO de 19 67 , às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário e salário e férias e movida por OTAVIANO NUNES DE MORAIS- reclte. contra ATLÉTICO CLUBE GOIANENSE

Feita a chamada, presente apenas o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima, por êstes foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência de reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado a audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito de reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:


R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 941,54, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21/11/66 e mais as custas, no valor de NCr\$ 48,53. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Arnonstilly, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.



Juiz Presidente

V. dos Empregadores



V. dos Empregados



Res 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 536/67

Goiânia - Go.
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 12 de Julho de 19 67

Ilmo. Sr.

Atlético Clube Goianiense
Estádio do Atlético Clube - Av. 24 de outubro
Campinas - N E S T A

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 10 de Julho de 19 67, na reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Otaviano Nunes de Moraes ~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de

~~XXXXXXXXXX~~ vai transcrito abaixo:
cópia anexa.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante ~~na hipótese de~~ R\$ 11,54, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21.11.66 e mais as custas, no valor de R\$ 48,53.

.....
Chefe de Secretaria

Atenciosas Saudações

Japir N. de Magalhães

Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

F 95/14

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.536/67		Atlético Clube Goianiense assunto: Not. de decisão - processo JCJ-118/67. <i>Amisio Gadia</i>

recebi em

27.7.1

às *07* horas

RUBRICA OU CARIMBO

A 15
P. M.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Junte-se aos Autos à
Conclusão .

Goiânia, 21.2.68

Dante F. ...
Juiz Presidente

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
* Protocolo	
Entrada	21 / 02 / 68
Fôlha	192 N.º 99
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz OTAVIANO NUNES DE MORAES, qualificado na ação reclamatória que move contra ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o Processo JCJ- nº118/67, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa./requerer a execução da Sentença de fls. 12 que condenou a Reclamada no pagamento da importância de NCr\$ 941,54 (novecentos e quarenta e um cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos).

Esclarece que a Sentença já transitou em julgado e pede a contagem de juros de mora e correção monetária.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 21 de fevereiro de 1.968

pp. [Assinatura]

10/10

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or date]

folha 17

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 26/ 9 / 68
 Folha 207 N.º 593
 JUSTIÇA DO TRABALHO

J. de conciliação
 20-9-68
 [Signature]

OTAVIANO NUNES MORAES, qualificado na Reclamação que move contra o ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o / Processo JCJ- nº118/67, em fase de execução com mandado já expedido, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem / mui respeitosamente frente a V. Exa. indicar bens a serem penhorados e constantes de 1 (hum) alqueire de terras de cultura e campo / dentro de maior área da Fazenda São Domingos, município de Goianira, neste Estado e havida pelo executado por compra feita a Francisco de melo e sua mulher, conforme escritura pública lavrada em 19 de dezembro de 1.963, no livro 100, fls. 102 a 105, no Cartório do 3º tabelião de notas desta Capital.

Pede que, determinada a penhora, seja dado prosseguimento na execução.

Nestes termos,
 P.deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 1.968

pp.

[Signature]

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Goiânia, 30 de 9 de 1968
 [Signature]
 Secretário

Informe o Sr. Oficial de
 justiça quanto ao andamento
 da execução. 20-9-68
 [Signature]

FR 18

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 4 / 11 / 68
 Fôlha 210 Nº. 682
 JUSTIÇA DO TRABALHO

No autos, conclui-se.
 fls. 4-11-68.
 Paulo

OTAVIANO NUNES DE MORAES, qualificado na Reclamação que move contra ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o Processo JCJ-nº118/67, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato - nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer seja enviado carta precatória para o Juízo da Comarca de Goianira-Go. / com a finalidade de penhorar bens constantes da petição de fls. 17 dos autos e constante de 1 (um) alqueire de terras de cultura e - campos dentro de uma área maior da Fazenda São Domingos, havida / por compra feita a Francisco de Melo e sua mulher, conforme escritura pública lavrada em 19 de dezembro de 1.963, livro 100, fls. / 102 a 105, no Cartório do 3º tabelião de notas desta Capital.

Nestes termos,
 P.deferimento.

Goiânia, 12 de novembro de 1.968

pp.

Victor J. ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 11 de Novembro de 1968

José de ...
 Secretário

Cumpra-se o despacho de fls. 17, devendo o Sr. Oficial de Justiça informar, com urgência.

10.11.68

Paulo



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

10.17

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho -- Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

MANDO ao OFICIAL de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Otaviano Nunes de Merais, em seu cumprimento notifique Atlético Clube Goianiense, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 1.162,40, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão preferida no processo JCJ- nº 118/67, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar e reclamar a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 941,54, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21-11-66 e mais as custas, no valor de NCr\$48,53.

C Á L C U L O

Da correção:

$$941,54 \times 1.156 \text{ (ind. 2º trim. 1967)} = 1.088,42$$

Des jures:

$$j = 941,54 \times 6\% \times 3m = 14,12$$

$$j = 1.088,42 \times 6\% \times 11m = 59,86$$

$$\hline 1.162,40$$

* * * * *

Goiânia, 3 de Abril de 1968.

Geney Fernandes Silva

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 20 de março de 1968.

Eu, *J. de M. P. Silva*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Paulo Fleury
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua 8 nº 49 - Nesta

19/11/68

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao
 Sr. Presidente.
 Solânia, 19 de 11 de 1968
 J. de L. [Signature]
 Secretária

Verificasse dos presentes autos de
 em 3-4-68 o reclamado foi citado para
 a execução. No entanto, vários meses
 decorreram sem que se tomasse qual-
 quer providência quanto à execução.
 Feita a citação e decorridas 48 horas,
 sem o pagamento, o Oficial deve
 proceder à execução, independentemen-
 te de novo despacho do juiz.
 Recomenda-se, para evitar-se a repeti-
 ção de irregularidades, que assim
 proceda o Sr. Oficial de Justiça
 em casos idênticos, de agora em
 diante.

Proceder-se a execução, na
 forma requerida.

Co., 19-11-68.

D. A. de L.

certidão

[Signature]
 19-11-68
 Oficial de Justiça

certifico que, nesta data, passei o
 presente processo ao Sr. Of. de Justiça
 para tomar conhecimento dos despachos
 acíus. Em 22-11-68 J. de L.

CARTA PRECATÓRIA

Fls. 21

Carta Precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Goianira - Go.

500

O DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goianira ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO nº JCJ 118/67 entre partes

RECLAMANTE - Otaviano Nunes de Moraes e

RECLAMADO - Atlético Clube Goianiense, consta o seguinte:

Fls. 19

JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - 3ª REGIÃO - MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

MANDO ao OFICIAL de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Otaviano Nunes de Moraes, em seu cumprimento notifique Atlético Clube Goianiense para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.162,40, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ-nº 118/67, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$ 941,54, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21-11-66 e mais as custas, no valor de R\$ 48,53."

Fls. 22

C Á L C U L O

Da correção:
 941,54 x 1.156 (ind 2º trim.1967) = 1.088,42

Dos juros:
 j= 941,54 x 6% x 3m = 14,12
 j=1.088,42x 6% x 11m = 59,86
 1.162,40

100

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida .

O QUE CUMPRA , na forma da lei,
Goiânia, 20 de março de 1968.

Eu, as) J.N. de Magalhães , Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi. as) Paulo Fleury - Juiz do Trabalho -Presidente.

No verso consta a citação do executado.

Fls. 18

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

OTAVIANO NUNES DE MORAES , qualificado na Reclamatória que move contra ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o Processo JCJ- nº 118/67, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V.Exa. requerer seja enviado carta precatória para o Juiz de Comarca de Goianira-Co. com a finalidade de penhorar bens constantes da petição de fls. 17 dos autos e constante de 1 (um) alqueire de terras de cultura e campos dentro de uma área maior da Fazenda São Domingos, havida por compra feita a Francisco de Melo e sua mulher, conforme escritura pública lavrada em 19 de dezembro de 1963, livro 100, fls. 102 a 105 , no Cartório do 3º tabelião de notas desta Capital.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 1º de novembro de 1968

pp. as) Victor Gonçalves.

Como os bens indicados pelo reclamante constam de 1 (hum) alqueire de terras de cultura e campo dentro de maior área da Fazenda São Domingos, município de Goianira, neste Estado, MANDEI expedir a presente Carta por via da qual DEPRECO a V.Exa. que exarado

Res. 23

nela e Cumpra-se, determinê que se proceda a penhora do referido bem.

V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1969.

Eu, _____, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu, _____ Chefe de Secretaria Subscrevi.

Juiz Presidente

Recebi a precatória para sentençar ao juiz os limites de fazenda em 29/1/69
Francisco Reserra de

JUNTA	
Nesta data, após leitura dos presentes autos, de	

de 1969	em 01

Secretaria	

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIANIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

OSVALDO ALVES GOMES - ESCRIVÃO

P. 3.º - J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 10 / fevereiro / 69

Fôlha 219 N.º 98

"C A R T A P R E C A T Ó R I O A J U S T I Ç A D O T R A B A L H O

R E C L A M A N T E : OTAVIANO NUNES DE MORAIS

R E C L A M A D O : ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

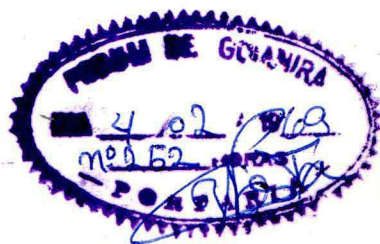
Aos quatro(4) dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove(1969), nesta cidade de Goianira, Comarca de mesmo nome, Estado de Goiás, em Cartório AUTUO PETIÇÕES E DEMAIS PAPIIS, que adiante se vê. Eu, Osvaldo Alves Gomes Escrivão o escreví.

CARTA PRECATÓRIA

Carta Precatória expedida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Goianira - Go.

2
[Handwritten signature]

D. R. A.
Cumpria - 22/1/69
[Handwritten signature]



O DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

FAZ SABER ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goianira ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do

PROCESSO nº JCJ 118/67 entre partes

RECLAMANTE - Otaviano Nunes de Moraes e

RECLAMADO - Atlético Clube Goianiense, consta o seguinte:

Fls.19

JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - 3ª REGIÃO - MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Otaviano Nunes de Moraes, em seu cumprimento notifique Atlético Clube Goianiense para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$1.162,40, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ- nº 118/67, cujo inteiro teor é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 941,54, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº75 de 21-11-66 e mais as custas, no valor de NCr\$ 48,53."



[The text in this section is extremely faint and illegible due to the quality of the scan. It appears to be a multi-paragraph document.]

3
06/11/68

fev 26

C Á L C U L O

Da correção:

941,54 x 1.156 (ind 2º trim.1967) = 1.088,42

Dos juros:

j= 941,54 x 6% x 3m = 14,12

j=1.088,42x 6% x 11m = 59,86

1.162,40

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida .

O QUE CUMpra , na forma da lei,
Goiânia, 20 de março de 1968.

Eu, as) J.N. de Magalhães , Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi. as) Paulo Fleury - Juiz do Trabalho - Presidente.

No verso consta a citação do executado.

Fls. 18

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

OTAVIANO NUNES DE MORAES , qualificado na Reclamatória que move contra ATLETICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o Processo JCJ- nº 118/67, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V.Exa. requerer seja enviado carta precatória para o Juizo da Comarca de Goianira-Go. com a finalidade de penhorar bens constantes da petição de fls. 17 dos autos e constante de 1 (um) alqueire de terras de cultura e campos dentro de uma área maior da Fazenda São Domingos, havida por compra feita a Francisco de Melo e sua mulher, conforme escritura pública lavrada em 19 de dezembro de 1963, livro 100, fls. 102 a 105 , no Cartório do 3º tabelião de notas desta Capital.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 1º de novembro de 1968

pp. as) Victor Gonçalves.

Como os bens indicados pelo reclamante constam de 1 (hum) alqueire de terras de cultura e campo dentro de maior área da Fazenda São Domingos, município de Goianira, neste Estado, MANDEI expedir a presente Carta por via da qual DEPRECO a V.Exa. que exarado

CERTIDÃO

Certifico que foi depositado
pelo Dr. Otaviano Nunes de
Moraes a quantia de R\$ 15.500
para despesas em cartório.

Gr., 21-02-69.

Oswaldo de Gouveia

4
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

nela o Cumpra-se, determinê que se proceda a penhora do referido bem.

V.Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1969.

Eu, Japir de Aguiar, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu, _____ Chefe de Secretaria Subscrevi.

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

Cartório do 2.º Ofício

Edifício do Forum
Goianira - Goiás

Oswaldo Alves Gomes

2.º Tabelião

MANDATO DE PENHORA

O DR. WILSON VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, MANDA o Oficial de Justiça desta Comarca ou a quem suas honrosas vêzes tiver fazendo, que se dirija até a chácara "São Domingos" neste Município e proceda a penhora dos bens constante de fls. 17 dos autos e constante de 1 (um) alqueire de terras de cultura e campos dentro de uma área maior da Fazenda São Domingos, havida por compra feita a Francisco de Melo e sua mulher conforme escritura do 3º Ofício de Goiânia-Capital, conforme pedido de CARTA PRECATÓRIA expedida pela Junta de Conciliação e julgamento de Goiânia dirigida ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma abaixo: "~~CARTA PRECATÓRIA~~ Carta Precatória expedida / pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia e dirigida ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Goianira-Go.- O DR. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho-Presidente da Junta de Conciliação de Goiânia, FAZ SABER ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goianira ou a quem o seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que nos autos do PROCESSO nº JCJ 118/67 entre partes. RECLAMANTE - OTAVIANO NUNES DE MORAIS e RECLAMADO - ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, consta o seguinte: FLS. 19 Justiça do Trabalho-Junta de Conciliação e Julgamento-3a. Região - MANDATO DE CITAÇÃO, para cumpriment o de / decisão, na forma abaixo: O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Juiz do Trabalho-Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, MANDO O Oficial de Justiça deste juízo - que à vista do presente mandato, passado a favor de Otaviano / Nunes de Moraes, em seu cumprimento notifique Atlético Clube - / Goian iense para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a

6
[Handwritten signature]
F. 29

execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$1.162,40, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos /
têrmos da decisão proferida no processo JCJ-nº118/67, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$941,54, quantia essa sujeita a - /
correção monetária, nos têrmos do Decreto nº75 de 21-11-66 e /
mais as custas, no valor de NCr\$48,53". CÁLCULO. DA CORREÇÃO: "
941,54 x 1.156 (ind 2º trim.1967) = 1.088,42 Dos Juros: j=941,54
x 6% x 3m = 14,12. j= 1.088,42 x 6% x 11m = 59,86 ---/1.162,40
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda /
à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei, Goiânia, 20 de Março /
de 1968. Eu, as) J.N. de Magalhães, Chefe de Secretaria, datilografuei e escrevi. as) Paulo Fleury-Juiz do Trabalho-Presidente. No verso consta a citação do executado. FLS.18 Exmo.Sr.Dr.Juiz /
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.x-x/
OTAVIANO NUNES DE MORAIS, qualificado na Reclamação que move /
contra ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE o que se originou no o Processo JCJ nº118/67, pelo Advogado, abaixo assinado, (mandato nos /
autos) vem mui respeitosamente frente a V. Excia. requerer seja /
enviada carta precatória para o juízo da Comarca de Goianira-Go com a finalidade de penhorar bens const antes da petição de fls. 17 dos autos e constante de 1 (um) alqueire de terras de cultura e campos dentro de uma área maior da Fazenda "São Domingos" /
havida por compra feita a Francisco de Melo e sua mulher, conforme escritura pública lavrada em 19 de Dezembro de 1963, Livro 100, fls.102 a 105, no Cartório do 3º Ofício desta Capital. Nêstes têrmos, P.deferimento.Goiânia, 1º de Novembro de 1968 pp.as) VICTOR Gonçalves. Como os bens indicados pelo reclamante constam /
de 1 (hum) alqueire de terras de cultura e campo dentro de maior área da Fazenda São Domingos, Município de Goianira, Nêste Estado, MANDEI expedir a presente Carta por via da qual DEPRECO a /

Car.ório do 2.º O ício

Edifício do Forum
Goianira - Goiás

Oswaldo Alves Gomes

2.º Tabelião

7
06
For 30

V. Exa. que exarado nela o cumpra-se, determine que se proceda a penhora do referido bem, V. Exa. ordenando que assim se cumpra, fará justiça as partes e a esta Junta especial mercê. Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de 1969. Eu, J.N. de Magalhães Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei e eu, XXX Chefe de Secretário Subscrevi. PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA JUIZ PRESIDENTE "Pelo MM. Juiz desta Comarca Ilmo. Sr. Dr. WILSON VIEIRA, o seguinte despacho:" D.R.A. CUMpra-se. GRA., 4/2/69. WILSON VIEIRA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIANIRA, COMARCA DE MESMO NOME, ESTADO DE GOIÁS, AOS QUATRO(4) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE(1969). x-x-x-x-x-x-x-x- Eu, *Oswaldo Alves Gomes*, Escrivão, o datilografei.

Goianira, 4 de Fevereiro de 1969.

Wilson Vieira

Dr. Wilson Vieira-Juiz de Direito.

Cientes em 6-2-1969

Sebastião de Souza martins
Miguel de Souza martins

S

JUNTADA
Aos 7 de Fevereiro de 1919
junto a estes autos e Auto de
Penhora em fôrça
para constar laudo de 1919
Escrito *Waldemar Gouveia*

87
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

" A U T O D E P E N H O R A "

Aos seis dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (06/02/1.969), neste Município, á / Chácara São Domingos, me dirigi, em cumprimento do respeitável / mandado do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Goianira, onde procedi á penhora dos bens imóveis constantes de uma gleba de terras com a área de 1 (hum) alqueite, em campos e cultura, notificando o Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA MARTINS e MIGUEL DE SOUZA MARTINS, zeladores do referido imóvel, que os bens sob sua administração e pertencentes ao " ATLETICO CLUB GOIANIENSE" encontra-se penhorados a favor de OTAVIANO NUNES DE MORAIS, ficando a referida entidade como depositária.

E para os devidos fins de direito, lavrei o presente auto de penhora que vai assinado por mim e pelos zeladores, que ficaram cientes da penhora decretada.

Deocleciano da Costa Pinto
Deocleciano da Costa Pinto-Oficial de Justiça

Sebastião de Souza Martins

Miguel de Souza Martins

Otaviano Nunes de Moraes

9
06/07
132

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à Chácara São Domingos neste município e procedi a penhora dos bens pertencentes ao Atlético Clube / Goianiense, conforme o auto de penhora.

O referido é verdade e dou fé.

GOIANIRA (GO), 6 de fevereiro de 1969.

Deocleciano da Costa Pinto

Deocleciano da Costa Pinto
Oficial de Justiça.

CONCLUSÃO

Em 7 dias de Fevereiro de 1969

de horas, fezo estas autos concluídas
no M.M. Juiz Para consider legal esta
Mandado *Oswaldo Aguiar*

Contado, selado e preparado, remeta-se este autos para o Juiz de Direito.

7/2/69

Oswaldo Aguiar

receber a carta em
nome de Jorge de
Sousa e Jorge de
Sousa

Recebimento de
carta de Jorge de
Sousa e Jorge de
Sousa em 1969

REMESSA
de 1969
faz remessa de
para constar
Macedo
Macedo

RECEBIMENTO
de 1969
faz remessa de
para constar
Macedo
Macedo

RECEBIMENTO
de 1969
faz remessa de
para constar
Macedo
Macedo

RECEBIMENTO
de 1969
faz remessa de
para constar
Macedo
Macedo

RECEBIMENTO
de 1969
faz remessa de
para constar
Macedo
Macedo

Handwritten signature and date at the bottom right corner.

CONTA DE CUSTAS

10
33

AO Dr. JUIZ DE DIREITO:

Cumpra-se.....Ncr\$ 20
Mandado....." 10 - Ncr\$ 30
150 %....." 45...Ncr\$ 75

AO Escrivão Osvaldo A. Gomes:

Autuação.....NCR\$ 45
Mandado....." 1,50
Têrmos pequenos....." 1,00 - Ncr\$2,95
150 %....." 4,42...Ncr\$7,37
7,37

Ao Oficial de Justiça:

Deligência.....NCR\$ 60
Certidão....." 30
Auto de Penhora....." 50 - Ncr\$1,40
150 %....." 6...NCR\$2,10...Ncr\$3,50
3,50

Contadora:

Distribuição.....Ncr\$ 12
Conta Reg....." 2,50 - Ncr\$2,62
150 %.....Ncr\$3,93...Ncr\$6,55
6,55

Fazenda Pública Estadual:

Taxa Judiciária.....Ncr\$ 3,00
Sêlos de Fls....." 0,90
NCR\$ 3,90.....Ncr\$3,90

Total das Custas a pagar.....Ncr\$22,07

(vinte e dois cruzeiros novos e sete sentavos).

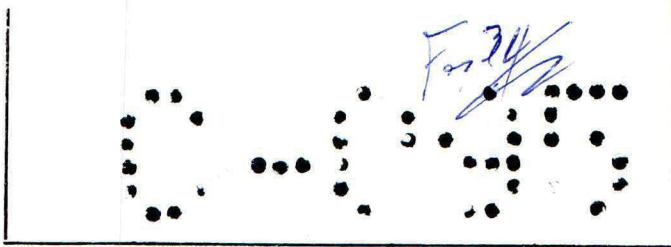
GOIANIRA(GO), 10 de fevereiro de 1.969

Luacema Lopes Ozeira
contadora.

SÉRIE BADC/68



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA



José Ludovico de Almeida
Secretário da Fazenda

Só é válido com autenticação
Mecânica

1.ª VIA

Nº 067613

*

Debite-se o

Colaborador

de

Corominia

(Cargo)

(Exatoria)

Paulo Genivaldo de Azevedo

(Nome do Exator)

Pela importância de NCr\$

(Abreviado)

4,65

que pag

(Por Extenso)

Quanto a cargo de colaborador nomeado e em exercício em uma entidade jurídica que pagou a taxa judicial por mora e juros a taxa de 4,65% ao mês e juros de mora de 4,65% ao mês.

Taxa judicial de 4,65%

(Local e Data)

(1.º Exator)

(2.º Exator)

Acompanha este a Guia n.

Nota fiscal

Código - 100 - 72 - N.º 1 - 2.000 bl. de 000001 a 1.000.000 - GRAFICA DE GOIÁS - CERNE

(Inutilizar o espaço que não for usado)

Fs 12
Fes 3

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos reme-
tidos p. els MM. Juiz de Direito de Curitiba, do Juízo
Cível, 10 de 2 de 1969

[Signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos, em
SBP. Presidente.

Cópia, 10 de 2 de 1969

[Signature]
Secretário

Q. os autos, à conclusão
6. 10-2-69.
[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Galânia, 14 de

2

de 1969

J. de [Signature]

Secretário

Notifique-se o executado de
que tem o prazo de cinco
dias para embargar a presente,
0.14-2-69.
Paulo Ferruz.

195/69
M

Goiânia-Goiás

195/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

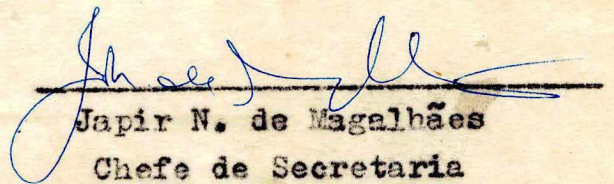
24 fevereiro 69

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sª. notificado, de que tem o prazo de cinco (5) dias para embargar a penhora, relativa ao processo nº JCJ-113/67 em que são partes, Otaviano Nunes de Moraes, reclamante e V.Sª., reclamado.

Esclareço-lhe, outrossim que a penhora referida consta de uma gleba de terra com área de um alqueire, e campo, dentro da Fazenda São Domingos, na comarca de Goiandira, depositados nas mãos dos zeladores Sebastião de Souza Martins e Miguel de Souza Martins.

Atenciosas saudações


Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ao
Atlético Clube Goianiense
Rua-8 nº 49
Nesta

Carilore
Centros por meio de...
19/2/69 em 10...
entre os...
19.2.85
...



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª Região
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ex. 34

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Of.195/69		Atlético Clube Goianiense assunto: Not. com prazo de 5 dias p/embargos de penhora - processo - JCJ- 118/67- interessado Otaviano Nunes de Moraes.

Recebi em

05 / *3* / *69* às

horas

RUBRICA OU CARIMBO

Pa. 30

13/38

Vencimento de Prazo

Certifico que, em 10/3/69, decorreu o prazo de 5 dias, para apresentação de embargos à penhora de

Salário, 13 de 3 de 1969

J. de S. Silva
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar as precedentes atas, ao Sr. Presidente.

Salvador, 13 de 3 de 1969

J. de S. Silva
Secretário

Não houve embargos à penhora, para o fim de vista. Intime-se.

10.12.3.69.

Paulo Ferraz

10039

Goiânia-Goiás

293/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

21 março 69

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, do despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente no processo nº JCJ-118/67 entre partes, Otaviano Nunes de Moraes, reclamante e V.Sª., reclamado, que vai transcrito abaixo:

~~"Não havendo sido embargada, julgo subsistente a penhora, para os fins devidos. Intime-se. Go., 13-3-69.~~

as) Paulo Fleury!

Atenciosas saudações

Jh. de Souza

Chefe de Secretaria

Certifico que em 26 de 3 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 39
pelo registrado postal nº 38830 com "AR",
Goiânia, 26 de 3 de 69
Jh. de Souza

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Atlético Clube Goianiense
Rua 8 nº 49
Nesta

Recib.
Em 26-3-69
Jh. de Souza

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
 Protocolo
 Entrada 27 Março / 69
 Nº 222 Nº 215
 JUSTIÇA DO TRABALHO

J., faça-se o cálculo na forma pedida. fpo, a conclus.

Processo J. C. J. nº 118/67

0. 27-3-69.
Paulo.

OTÁVIANO NUNES DE MORAIS E ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, já qualificados na reclamatória trabalhista que o primeiro move ao segundo, cujo processo encontra-se em fase de execução, com bens penhorado, vêm mui. respeitosamente frente a V. Exa, dizerem que fizeram uma composição amigável, em que o reclamado pagará ao reclamante a importância de NCr941,54 cruzeiros novos, conforme sentença de // fls. 12 dos autos, **acrecido da correção monetária e juros de mora // calculado sobre o índice vigente em 31 de março de 1.969;**

O pagamento será feito em 4 (quatro) parcelas de quantia iguais, sendo a primeira no ato da homologação e às outras / de 30 (trinta) em 30 dias;

Assim pede que V. Exa, autorize a Secretária a // atualizar a correção monetária e juros de mora e a homologação de // presente Acôrdo.

N. termos, pedem deferimento.

Goiania, 27 de março de 1.969.

pp. Francisco Peres
Advogado do reclamante.

Atletico Clube Goianiense.

Comunidade de Cafelândia
 em 10/1/69
 Francisco de Paula

Francisco de Paula
 10-7-4-69

Comunidade de Cafelândia
 em 10/1/69
 Francisco de Paula
 10-7-4-69

CONCLUSÃO
 em 7-4-69

Francisco de Paula

em 7-4-69

1.532,19

53,33

4,80

48,53

1.483,86

22,40

1.361,46

1/ pagamento no 2º 11/1969 = 1.361,46

941,54 x 1,446 (med. 2º bônus 1967)

541,54 x 2,964 = 1.597,86

la impugnação original:

Francisco de Paula

Fol. 41

NCr\$ 250,00

Recebemos do Atlético Clube Goianiense, a importância acima de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente a 1ª (primeira), prestação do processo JCF- 118/67, e no qual figura como reclamante Otaviano Nunes de Moraes e reclamado o Clube supra mencionado.

Goânia, 8 de abril de 1969.

Daniilo Rocha
Of. de Justiça

Recebi a quantia de
R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta)
cruzeiros novos.
em 8/4/69
Gonçalo Biserradeiro

42
80000

Goiânia-Goiás

412/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16 abril 69

Ilmo.Sr.

Pelo presente fica V.S^a, notificado do cálculo abaixo relativo ao processo nº JCJ-118/67 em que são partes, Otaviano Nunes de Moraes, reclamante e V.S^a. reclamado.

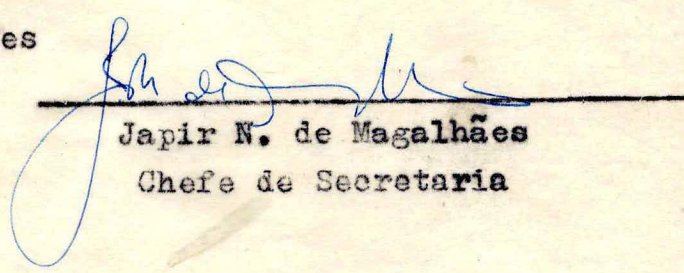
"Cálculo

Da importância corrigida:

941,54 x 1,446 (Ind. do 2º trim. 1967 p/		
pgto. nº 1º trim. 1969)	=	1.361,46
Dos juros = $941,54 \times 6\% \times 26m$	=	122,40
1 200		1.483,86
Das custas da ação	=	48,53
Das custas de execução	=	4,80
		53,33
		1.537,19

Em 7-4-69

as) J.N. de Magalhães -
Ch. Secretaria."
Atenciosas saudações



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Ilmo.Sr.
Atlético Clube Goianiense
Rua 8 nº 49 - Nesta

43
P. J. J. 118/67

NCr\$ 250,00

Recebemos do Atlético Clube Goianiense, a quantia acima de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), correspondente ao pagamento da 2ª (segunda) prestação do processo JCJ- 118/67, e no qual figura como reclamante Otaviano Nunes de Moraes e reclamado o Clube supra mencionado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 9 de junho de 1969.



Danilo Rocha
Of. de Justiça

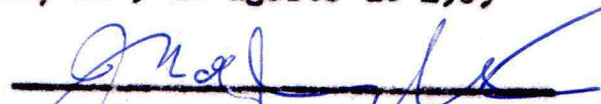
Recebi a importância
de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta
cruzeiros novos)
em 9/6/69
Genivaldo B. Lima

14
Acesso

R\$250,00

Recebi do Atlético Clube Goianiense a quantia acima de duzentos e cinquenta cruzeiros novos (R\$250,00), correspondente a 3a. prestação do processo J.C.J. -118/67 e no qual figura como reclamante Otaviano Nunes de Moraes e reclamado o Clube supra mencionado.

Secretaria da JCJ de Goiânia, em 5 de agosto de 1969



Chefe da Secretaria

Recebi a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta)

cruzeiros novos

em 6/8/69

João de Deus Reserra

4/5
F. Alves

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P/41 - J.C.J. DE GOIANIA
 Protocolo
 Entrada 8 / 1 / 70
 Folha 244 N.º 18
 JUSTIÇA DO TRABALHO

04/11/70
O.H.F.M.

V.F. 1.304,74

Proceda-se a execução
1.304,74 x 18,88%
247,11
1.551,85

Otaviano Nunes de Moraes, qualificado na Reclamatória que move contra Atlético Clube Goianiense, Processo JCJ nº 118/67, / pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosa - mente frente V. Exa. requerer seja dado prosseguimento na execução já / que a firma não cumpriu na totalidade o acôrdo assumido. Esclarece que / a firma reclamada pagou apenas Ncr\$750,00 e restando, portanto, Ncr\$ 733,86 (setecentos e trinta e três cruzeiros novos e oitenta e seis cen- tavos), isso de conformidade com os cálculos de fls.41 dos autos.

Pede seja atualizada a correção e juros de total não pago.

1.328,37

Nestes termos,
 P.deferimento.
 Goiânia, 8 de janeiro de 1.970
 PP.

Colégio de Funcionários
Associação de Funcionários
Associação de Funcionários

46
Moraes

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. a conclusão
03-6-70
[Signature]

F. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	03/ 06 / 70
Folha	3 Nº. 302
JUSTIÇA DO TRABALHO	

OTAVIANO NUNES DE MORAES, qualificado na Reclamatória que move contra o ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o / Processo JCJ- nº118/67, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer seja avaliada os bens penhorados e pelo sr. Avaliador Público.

Tal pedido se prende ao fato de inexistir a avaliação que ora se requer.

Após a avaliação seja dado prosseguimento na execução.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 2 de junho de 1.970

pp.

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao

Shr. Presidente

Goiania, 8 de Junho de 1970

Franco Roberto Klumpp
Secretário

O executado (Atletico Clube Goia-
niense) não cumpriu integral-
mente o acórdão de fls. dos autos.
Deve ser notificado
para que o cumpra, sob pena de
desseguimento da execução com
a consequente perda do imóvel
penhorado (Uma gleba de terras de um
alqueire situado em Goianisa, neste
Estado.

Not.

8-6-70
Francisca J.

47
Folha

484/70

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16 Junho 70

Ilme. Sr.

Fica V. Sa. notificada, pelo presente, para cumprir o acôrde de fls. 40. dos autos JCJ- nº 118/67, em que é reclamante Otaviano Nunes de Merais e reclamado V.Sa., sob pena de prosseguimento da execução, com a efetivação da 1ª / praça.

Atenciosas Saudações

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Chefe de Secretaria

RECEBUE
em nome do Sr. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, chefe de Secretaria, em 17 de Junho de 1970, recebeu a presente notificação.

Ao
Atlético Clube Goianiense

NESTA

Certifico que em 17 de Junho de 1970
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registro postal nº 26.678 de _____
Goia. de 17 de Junho de 1970
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



48
Duv

P. J. — JCG DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	5 maio 71
Folha	82 Nº 410
JUSTIÇA DO TRABALHO	

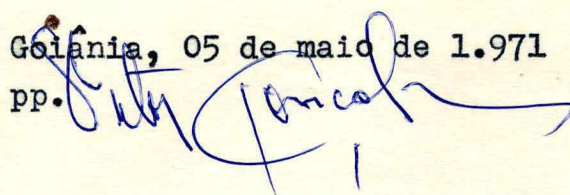
OTAVIANO NUNES DE MORAES, qualificado na Reclamatória que move contra ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o Processo JCG nº 118/67, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem muito respeitosamente frente a V. Exa. requerer seja notificada a Reclamado / do Despacho de fls. 46v.

Pede que tal notificação seja feita via do sr. Oficial de Justiça, isso porque pelas vias normais foi expedida a notificação em 17 de junho de 1.970 e até o presente momento não foi devolvido o A.R.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 05 de maio de 1.971

pp.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania- Goiás

Notificação n.º

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 10 de maio de 1971

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ- 118/67

Reclte: OTAVIANO NUNES DE MORAIS

Recdo.: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor

" O executado (Atlético Clube Goianiense) não cumpriu integralmente o acordo de fls. dos autos. Deve pois ser notificado para que o cumpra, sob pena de prosseguimento da execução com a consequente praça do imóvel penhorado (uma glêba de terras de um alqueire situado em Goianira, neste "stado."

Not.
8-6-70.
Juiz Presidente.

Atenciosas Saudações

Paulo Roberto Ferraz
Chefe de Secretaria

Ào
~~XXXXXXXXXX~~

ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE;
Rua 8, nº 49-
N E S T A.

OBS: Entregue em mãos p/ Sr. Oficial de Justiça.

...

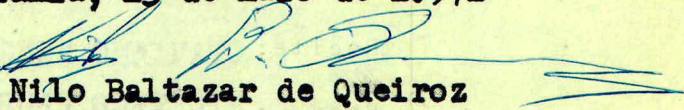
49
8/5/71

em 15-05-71
Nilo Baltazar de Queiroz

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que
nesta data comparecí no endereço indicado; tendo
notificado a reclamada através de seu representante
legal.

Goiânia, 13 de maio de 1.971



Nilo Baltazar de Queiroz

Oficial de Justiça

em exercício

50
Arquivo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Juntade Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

R. Como pede
30-8-71
[Signature]

GOIÂNIA
30 08 71
43 R. 813
JULGAMENTO

OTAVIANO NUNES DE MORAES, qualificado na Recla-
matória que move contra ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE e que originou o
Processo JCJ-nº 118/67, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato -
nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer seja /
dado prosseguimento na execução já requerida.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 28 de agosto de 1.971

pp. [Signature]
C.P.F.002875261

Sen. Juiz:

Interfiro a V. Exa. que o bem
penhorado não é essencialmente
comum ao fôlego, motivo pelo
qual faz conclusão e pre-
sentes autos à superior consi-
deração de V. Exa.

fo. 24-4-72

Jaime Roberto Perry

24 de maio, 1972
Jaime Roberto Perry

1) O exequente deve providen-
ciar, com urgência a inscrição do
penhorado;

2) Expedir Carta Precatória
de avaliação e liquidação do bem
penhorado.

Subscrito
Jaime Roberto Perry

EXECUTORIA

MM . JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GOIANDIRA-ESTADO DE GOIAS

RA-ESTADO DE GOIAS

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANI

JOSÉ MILTON DOS SANTOS

118/67

OTAVIANO NUNES DE MORAIS, re-
clamante e ATLETICO CLUB GOIANIENSE, reclamado que transita por es-
ta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania; que as fls. 2 cons-
ta a fnicial que segue: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de |
Conciliação e Julgamento de Goiania. Diz, Otaviano Nunes de Moraes, |
brasilleiro, casado e domiciliado neste Município, pelos advogados |
abaixo assinados (m.j.) que, vem mui respeitosamente perante V. Exa.
oferecer ação reclamationária o Atletico Club Goianiense, situado à R.
8, nº 49, nesta Capital e assim o faz pelos fatos e fundamentos se-

5/2

guintes: que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado, como zelador, em 16 de novembro de 1960 e continua, seu salário é de R\$40.000, mil cruzeiros; que no início percebia o salário mínimo regional e mais outra vantagem que era o que havia combinado com o reclamado, mas desde 1965 que o reclamado não lhe pagou mais o salário mínimo regional; que nunca gozou férias e nunca recebeu o 13º salário e também recebeu o salário família de 3 filhos menores que tem; Do exposto, vem muito respeitosamente perante V. Excia. requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas: diferença do salário mínimo (1/3/65 a 28/2/66) R\$118,840; idem idem (1/3/66 a 31/12/66) R\$260.000; 13º salário de 1964 R\$22.664; idem idem 65 R\$51.840; idem idem de 166 R\$66.000; férias em dobro de 1965 R\$88.000; salários retidos de novembro e dezembro 1966 R\$132.000; salário família de 3 filhos-1965 R\$88.000 e salário família de 3 filhos 1966- R\$114.000. Soma total R\$941.544. Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, testemunhas, etc. Ainda, pede que seja aplicado a correção monetária de acordo com o Decreto-Lei nº 75 de novembro de 1966. P. Deferimento. Goiania, 18 de janeiro de 1967. pp. Gonçalo Bezerra de Lima". Ata de fls. 12. "Ata da sessão realizada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, abaixo discriminada. Processo nº JCJ-118/67. Aos dez dias do mes de julho de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a presidência do Dr. Heracito Pena Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a dif. de salário, salário e férias, e movida por Otaviano Nunes de Moraes- reclamante, contra Atletico Club Goianiense. Feita a chamada, presente apenas o reclamante acompanhado do advogado dr. Gonçalo Bezerra Lima, por estes foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude ausencia do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, profetiu a seguinte decisão: Considerando que o não comparecimento do reclamado a audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a materia de fato, nos termos do art. 844 da CLT; Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de proposito do reclamado de se defender da reclamação; ajuizada; Considerando o mais que dos autos consta: resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de R\$941,54, quantia esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto-Lei nº 75 de 21/11/66 e mais as custas, no valor de R\$48,53. O reclamante ficou ciente da decisão na propria audiência. E, para constar, eu, as) Servente PJ-7, lavrei a presente ata que vai assinada pe

53/2

10 sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais". Despacho e Calculo de fls. 15v.:
"Defiro o requerimento retro. Expeça-se mandado de citação e penhora, |
para cumprimento da sentença. Go. 22-2-68. Paulo Fleury. Cálculo: Da cor- |
reção: $941,54 \times 1,156$ (ind. 2º trim 1967) = 1.088,42; Dos juros: $J \frac{941,54 \times 6\% \times 3}{1200}$
14,12; $J - 1.088,42 \times 6\% \times 11 m = 59,86 = 1.162,40$. Em 18-3-68. J.M. de Maga- |
lhães Cls. 1200 : Mandado de fls. 19:" Mandado de CITAÇÃO , para cumpri-
mento de DECISÃO , na forma abaixo: O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E =
SOUZA, Juiz do Trabalho-Presidente desta Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia. Mando ao OFICIAL de Justiça deste Juízo que à vista'
do presente mandado, passado a favor de Otaviano Nunes de Moraes, em'
seu cumprimento notifique Atlético Clube Goianiense, para pagar , em '
quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a
quantia de @ I.162,40, correspondente ao principal, custas e custas e
xecutivas devidas nos termos da decisão proferida no processo JCJ-nº'
118/67, cujo inteiro teor é o seguinte: - "RESOLVE a Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a
reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a
importância de @ 941,54, quantia esta sujeita a correção monetária, nos
termos de Decreto nº 75 de 21-II-66 e mais as custas, no valor de
@ 48,53. Cálculo = Da correção: $941,54 \times 1,156$ (ind. 2º trim. 1967) = 1.088,42
Dos juros: $j = 941,54 \times 6\% \times 3m = 14,12$ -- $j = 1.088,42 \times 6\% \times 11m = 59,86$. Total =
= 1.162,40. ****Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, -
proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento
da dívida. O QUE COMPRA, na forma da lei, Goiânia, 20 de março de 1968, Eu,
Japir N. de Magalhães, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi. -
Paulo Fleury - Juiz do Trabalho-Presidente. Endereço do executado: Rua 8, nº
49. NESTA. "Auto de Penhora - fls. 31. - "Aos seis dias do mes de fevereiro,
do ano de mil novecentos e sessenta e nove (06/02/I.969), neste Municí-
pio, à Chácara São Domingos, me dirigí, em cumprimento do respeitável
mandado do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Goianira, onde procedí à
penhora dos bens imóveis constantes de uma gleba de terras com a área
de I(hum) alqueire, em campos e cultura, notificando o Sr. Sebastião de
Souza Martins e Miguel de Souza Martins, zeladores do referido imóvel ,
que os bens sob sua administração e pertencentes ao "ATLÉTICO CLUB GOIA
NIENSE" encontra-se penhorados a favor de OTAVIANO NUNES DE MORAIS, fi-
cando a referida entidade como depositária. E para os devidos fins de -
direito, lavrei o presente auto de penhora que vai assinado por mim e -
pelos zeladores, que ficaram cientes da penhora decretada. Deocleciano -
da Costa Pinto - Oficial de Justiça. - Sebastião de Souza Martins - Miguel de
Souza Martins - Otaviano Nunes de Moraes." Certidão de fls. 32 : "CERTIFICO
em cumprimento ao presente mandado, me dirigí à Chácara São Domingos nest

54

5F

município e procedi a penhora dos bens pertencentes ao Atletico Clube Goianiense, conforme o auto de penhora. O referido é verdade e dou fé. Goiania, Go, 6 de fevereiro de 1969. Decoleciano da Costa Pinto. Oficial de Justiça". Vencimento de prazo e conclusão de fls. e despacho- fls. 38: "Vencimento de prazo. Certifico que, em 10/3/69 decorreu o prazo de 5 dias, para apresentação de embargos a penhora. Goiania, 13 de 3 de 69. J.M. de Magalhães. Chefe de Secretaria". Conclusão. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente. Goiania, 13 de 3 de 1969. J. M. de Magalhães. Chefe de Secretaria". "Não havendo sido embargada, julgo subsistente a penhora, para os fins devidos. Intime-se. Go. 13/3/69. Paulo Fleury". Calculo de fls. 45v.: "Calculo: Saldo da condenação: R\$ 733,86; da correção monetária: $733,86 \times 1,618$ (ind. do 3º Trim-67) R\$ 1.185,37; dos juros: $J-733,86 \times 6\% \times 32m = 117,40 = 1304,74$. Das custas: R\$ 48,53 de condenação; da execução ¹²⁰⁰ e guia $2.10 = 50,63$; da diligência: do oficial de Justiça 3,00 - Total a pagar R\$ 1.358,37. Goiania, 14/3/70. Caligula Bueno da Fonseca. Off. Judiciário PJ-4". Petição de fls. 50: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania. Otaviano Nunes de Moraes, qualificado na reclamatoria que move contra Atletico Clube Goianiense e que originou o processo JOCJ-nº 118/67, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos) vem muito respeitosamente frente a V. Exa. requerer seja dado prosseguimento da execução já requerida. Nestes termos, P. deferimento. Goiania, 28 de agosto de 1971. pp. Vitor Gonçalves - CPF-002873261". Despacho na petição de fls. 50: R. Como pede. 30-8-71 Heracito Pena Junior". Informação- conclusão e despacho de fls. 50v.: "MM. Juiz. Informo a V. Exa. que o bem penhorado não é localizado nesta Comarca de Goiania, motivo pelo qual faço conclusos os presentes autos à superior consideração de V. Exa. Go. 24-4-72. Paulo Roberto Fleury". "Conclusão- Nesta data, faço conclusos este autos ao Sr. Presidente. Goiania, 24 de abril de 1972. Paulo Roberto Fleury". "Despacho- 1) O exequente deve providenciar com urgência a inscrição da penhora. 2) Expeça-se Carta Precatoria de avaliação e licitação dos bens penhorados. Data supra. Heracito Pena Junior.".

Como o bem imovel constante do auto de Penhora de fls. 31, está localizado nessa Comarca, DEPRECO a V. Exa. para que mande proceder a devida avaliação e leilão publico para a venda e arrematação do referido imovel.

Assim, cumprindo e mandando cumprir esta, estará fazendo Justiça às partes e a este Juízo, especial Mercô.

Dada e passada nesta Cidade de Goiania, aos, 28 de julho de 1972.

Eu, Paulo Roberto Fleury, Servente PJ-7, e datilografado e eu, Paulo Roberto Fleury, Chefe de Secretaria a Subcreví.

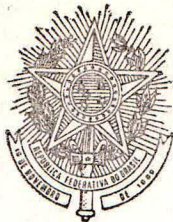
Jose Milton dos Santos
Juiz Presidente-Substº

12

Certifico que em 1 de 8 de 72
 foi expedida a notificação da sentença de fis.
 pelo registrado postal nº 3263
 Goiânia, 1 de 8 de 72

[Handwritten signature]
 Chefe de Leilões

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including phrases like "Certifico que...", "notificação da sentença...", "registro postal nº 3263", "Goiânia, 1 de 8 de 72", and "Chefe de Leilões"]



55
E/5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia-Goiás.

~~Recl. nº 118/67 de OTAVIANO NUNES DE MORAIS~~

Em 28 de janeiro de 1974

Assunto: Vista do processo JCJ - 118/67
Reclte.: OTAVIANO NUNES DE MORAIS
Reclto.: ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre despacho de fls. 55,

Saudações

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
OTAVIANO NUNES DE MORAIS-
A/C- Dr. Victor Gonçalves-
Av. Tocantins, 768 - centro.

Nesta.

MOD. 6

Victor Gonçalves
p. 09/02/74

%%%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

56
K

Notificação n.º

Goiânia-Goiás.
~~Estado de Goiás - Ministério do Trabalho~~

Em 28 de janeiro de 1974

Assunto: Vista do processo JCJ - 118/67
Reclte.: OTAVIANO NUNES DE MORAIS
Recdo.: ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre despacho de fls. 55 dos autos.

Saudações

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

ATLETICO CLUBE GOIANIENSE-

Rua 8, nº 49-
Lv. 24 de Outubro, Campinas.
Nesta.

MOD. 6

4

9/9/9

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal nº 9404
Posta de Goiania de 1 de 1974

Chefe de Secretaria

57
14/12

<u>Protocolo</u>	
Entrada	6 1 12 143
Fôlha	167 N.º 1634
JUSTIÇA DO TRABALHO	

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIRA
CART. DO CRIME E DAS FAZ. PÚBLICAS.

Of. nº127/73 Goianira, 02/10/1.973

Exmo. Sr.
Dr. José Milton dos Santos
DD. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
Goiânia - Goiás.

*J. aos autos respectivos, dando
ciência aos interessados.*

Ilustre Juiz, 6-12-73

Pelo presente expediente, levo ao conhecimento de V. Exa. que neste cartório corre uma carta precatória deprecada por V. Exa. na qual consta como reclamante OTAVIANO NUNES DE MORAIS e reclamado ATLÉTICO CLUB GOIANIENSE, autuada em / 09/08/72, que a mesma acha-se suspensa devido ter sido ajuizado nesta Comarca o embargos de terceiros em que figurax como embar gante Neiphe Afonso e embargado Otaviano Nunes de Moraes e que o mesmo acha na fase de intimação as partes para esclarecimento dos bens embargados.

À oportunidade, aprsento a V. Exa. os meus sin ceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José da Costa Pinto
José da Costa Pinto

Escr. do Crime e das Faz. Públicas.

De

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de maio de 1975

Adirjal
Secretário

*Do interessado
p/ informo se deseja
proseguir no presente
feito*

26/5/75
[Signature]

M. G. G. G.

*Informo q. V. Exalmo
que o Rele. não deseja con-
tinuar com a ação em
virtude de acordo que foi
tomada a regulamentação*

Go. 13/06/75
D. D. D. D.

Recebi os guias p/ pagamento dos custos

Go. 18/06/75
D. D. D. D.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF		03 DATA DE VENCIMENTO 18/06/75	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE			
06 ENDERÉÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 75	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		17 N.º PROCESSO 118/67	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES - PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	21 VALOR - Cr\$ 53,33
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ- Co. N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO S. - A		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - Cr\$
RECLAMANTE (S) Otaviano Nunes de Morsis		26 CÓDIGO	27 VALOR - Cr\$
RECLAMADO (A) Atlético Clube Coloniense		28 TOTAL → 29 VALOR - Cr\$ 53,33	
GUIA N.º 633/75 EXPEDIDA EM 16/06/75		30 AUTENTICAÇÃO	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		SERPRO	

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Editora Littera Maciel Ltda
C. G. C. 16824291/0001-01
Rua Greenha, 851 - BVI

59
Daniel

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
atos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de Junho de 1975

James Eduardo Fleury
DIRETOR DE SECRETARIA

Arquivar, tendo em
vista que o autor não
mais pretende continuar
c/ o presente feito (fls. 58) e
que as cópias foram devidamente
recolhidas (fls. 12 e 40v.).

Em 20/6/75
James